

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quatorze dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h55min, foi realizada em formato híbrido (presencial e virtual, a 104ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: sr. Júlio César Ribeiro, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; sr. Cristiano de Almeida Nunes, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; sr. Danner Rogério Martins Moreira de Barros, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; sr. Marcelo Magalhães Silva, Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações do Distrito Federal; sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário, não houve ausências. A princípio, a presidência, deu abertura aos trabalhos, saudou a todos no Plenário e em seguida passou a relatoria e a apreciação dos projetos em pauta pelos respectivos Conselheiros relatores, sendo aprovado a inclusão de dois processos em pauta de pedido de CRC, como ao final deliberado e assim o Colegiado decidiu: 1). Processo SEI de nº 00220-00004622/2023-44 (Apresentação do Parecer de análise do pedido de renovação de CRC da Federação do Esporte Universitário - FESU); aprovar com a abstenção da Conselheira Tatiana Mendes o Parecer do Conselheiro Cristiano Nunes pela concessão do CRC à entidade; 2). Processo SEI de nº 00220-00001229/2023-07; (Apresentação do Parecer de análise do pedido de CRC do Instituto Esportivo Cultural e Social de Ceilândia - IECSC); aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Ledamar Resende pela concessão do CRC; 3). Processo SEI de nº 00220-00002022/2023-41 (Solicitação de Remanejamento de valores da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidade Esportiva); aprovar por unanimidade o pedido de remanejamento da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidade Esportiva de Eventos, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do valor já aprovado de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a serem gastos com eventos esportivos para aquisição de materiais esportivos, segundo o programa de trabalho e natureza conveniente no QDD, com as devidas alterações que se fizerem mais adequadas, seguras e necessárias pela DIGEFAE para a efetivação do remanejamento do recurso aprovado; 4). Processo SEI de nº 00220-00002923/2023-33 (Apresentação do Parecer de análise do pedido de CRC do Instituto Brasileiro Esportivo JOVA - IBEJ); Diligenciar o Instituto conforme aponta o parecer técnico, para que dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias de sua notificação, apresente o seu Estatuto Social atualizado e a informação se recebeu ou não recurso público no último exercício (2022) e caso positivo, apresente a cópia da ata que aprova as suas contas. 5). Processo SEI de nº 00220-00005305/2023-45 (Apresentação do Parecer de análise do pedido de CRC Associação Esportiva e Recreativa Cerrado Basquete); Diligenciar a Associação conforme o parecer aponta, para que dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias de sua notificação cumprisse todas as pendências referentes ao código civil e a informação através de Ofício se recebeu ou não recurso público no último exercício (2022) e caso positivo, apresente a cópia da ata que aprova as suas contas. Ademais, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida deu a reunião por encerrada às 16h30min. Dessa forma, eu, Jesus Marcelo de Souza Galhenho, Assessor Especial da SEL, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; CRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; DANNER ROGÉRIO MARTINS MOREIRA DE BARROS, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; NEILYANE DA SILVA GOMES DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Administração de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 94, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001042/2022-12, e considerando o Recurso administrativo interposto pela Sra. ROSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 25/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, resolve: não conhecer do recurso administrativo interposto por ROSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, por ser intempestivo, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 25/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 95, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001111/2022-98, e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Sr. Eugênio de Carvalho referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF nº 20/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, resolve: não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Eugênio de Carvalho, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 20/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 96, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001392/2022-89, e considerando o Recurso administrativo interposto pela Sra. Odímária Gonçalves de Siqueira referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF nº 49/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, resolve: não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Odímária Gonçalves de Siqueira, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 49/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO